



Dúvidas sobre as medidas de apoio às empresas ?

Envie um email para covid-19@acif-ccim.pt ou consulte o nosso site www.acif-ccim.pt

Covid-19

Medidas de Apoio às Empresas

Manutenção dos postos de trabalho

Lay off simplificado

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março (consulte [aqui](#)), que estabelece uma **medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho**.

Com este diploma, são alargadas as medidas previstas na Portaria n.º 71 - A/2020, de 15 de março (que definiu e regulamentou os termos de atribuição dos apoios imediatos de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinados aos trabalhadores e empregadores afetados pelo surto do vírus COVID-19), aproveitando para a substituir por um regime simplificado, da redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, previsto nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho.

Assim é revogada a Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, na sua redação atual, sendo que os requerimentos que hajam sido entregues ao seu abrigo, e antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, serão analisados à luz deste diploma.

As medidas previstas no diploma em análise aplicam-se aos empregadores que se encontrem em situação de crise empresarial, mediante requerimento eletrónico apresentado pela entidade empregadora, junto dos serviços da Segurança Social.

Para efeitos deste decreto-lei, considera-se situação de crise empresarial:

a) O encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos, previsto no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, ou por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, ou ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, assim como da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados e abrangendo os trabalhadores a estes diretamente afetos;

ou,

b -i) A paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas, que possam ser documentalmente comprovadas;

b- ii) A quebra de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Na situação de crise empresarial, o empregador terá direito a:

- a) Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, com ou sem formação;
- b) Plano extraordinário de formação;
- c) Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa;
- d) Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora.

As medidas referidas supra são cumuláveis com outros apoios.

A) Apoio Extraordinário À Manutenção De Contrato De Trabalho

Constatada a situação de crise empresarial, o empregador poderá reduzir temporariamente os períodos normais de trabalho ou suspender os contratos de trabalho.

Para efeitos de aplicação desta medida, o empregador deverá comunicar, por escrito, aos trabalhadores a respetiva decisão, indicando a duração previsível, ouvidos os delegados sindicais e comissões de trabalhadores, quando existam, remetendo de imediato requerimento eletrónico à segurança social acompanhado de declaração contendo a descrição sumária da situação de crise empresarial que o afeta e listagem dos trabalhadores abrangidos e respetivo número de segurança social.

Apenas nos casos em que se invoque (i) a paragem da atividade devido a interrupção de abastecimento ou da suspensão ou cancelamento de encomendas ou, por outro lado, (ii) a quebra de, pelo menos, 40% da faturação, é que a sobredita declaração do empregador deverá ser

acompanhada de certidão do contabilista certificado da empresa atestando a situação.

Durante o período de aplicação desta medida, o trabalhador tem direito a uma compensação retributiva na medida do necessário para assegurar o montante mensal mínimo igual a dois terços da sua retribuição normal ilíquida, ou o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG), consoante o que for mais elevado, até ao triplo da RMMG (aplicável o art. 305.º, n.ºs 3 e 4, do Código do trabalho).

A compensação retributiva é paga pelo empregador, sendo assegurada em 30% pelo empregador e 70% pela segurança social.

A presente medida tem a duração de um mês, sendo, excecionalmente, prorrogável mensalmente, até ao máximo de três meses.

B) Plano Extraordinário De Formação

As empresas que não tenham recorrido ao apoio extraordinário referido supra em a), podem aceder a um apoio extraordinário para formação profissional a tempo parcial, mediante um plano de formação previamente definido, tendo em vista a manutenção dos respetivos postos de trabalho e o reforço das competências dos seus trabalhadores.

C) Incentivo Financeiro Extraordinário Para Apoio À Normalização Da Atividade Da Empresa

Os empregadores que beneficiem das medidas previstas no presente decreto-lei têm direito a um incentivo financeiro extraordinário para apoio à retoma da atividade da empresa, a conceder, pago de uma só vez, e com o valor de uma RMMG por trabalhador.

D) Isenção Temporária Do Pagamento De Contribuições Para A Segurança Social

Os empregadores que beneficiem das medidas previstas no presente decreto-lei têm também direito à isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora, relativamente aos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, durante o período de vigência das mesmas.

Apoio à Tesouraria

Linha Invest RAM 2020 - Medidas Regionais

Esta é uma linha de apoio exclusiva para as empresas da Madeira, incluindo os empresários em nome individual, independentemente das linhas de apoio aprovadas pelo Governo da República.

A Linha de Apoio, num montante até 100.000.000 €, será disponibilizada pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial, através das Instituições Bancárias aderentes, prevendo-se a sua operacionalidade dentro de poucos dias:

1) Montantes máximos de financiamento:

- Micro Empresas: até 15.000 Euros;
- Pequenas Empresas: até 70.000 Euros;
- Médias Empresas: até 300.000 Euros;
- Grandes Empresas: até 600.000 Euros.

- 2) Prazo da operação 5 anos.
- 3) Período de carência 18 meses.
- 4) Taxa de juro 0%, totalmente bonificada pela Governo Regional.
- 5) Objeto: manutenção dos postos de trabalho.
- 6) Estes montantes poderão ser totalmente convertidos em apoio a fundo perdido se; cumulativamente:
 - a) Se se mantiverem os postos de trabalho no fim do período de carência de 18 meses;
 - b) Se houver uma redução superior a 40% do volume de vendas, entre os meses de Março e Maio de 2020, comparativamente aos 90 dias anteriores.

Linhas de apoio no valor de 3.000.000.000€ para setores mais afetados

Foram apresentadas pelo Governo da República novas linhas de crédito, dirigidas aos setores mais afetados pelo Covid-19, no valor de três mil milhões de euros, que serão disponibilizadas através do sistema bancário, nos seguintes termos:

Para a restauração e similares será disponibilizada uma linha de crédito de 600 milhões de euros, dos quais 270 milhões são para micro e pequenas empresas;

Para o setor do turismo, nomeadamente para agências de viagem, animação e organização de eventos será disponibilizada uma linha de crédito de 200 milhões de euros, 75 milhões dos quais destinados a micro e pequenas empresas;

Para empresas de turismo, mas no setor do alojamento, será disponibilizada uma linha de crédito no valor de 900 milhões de euros, dos quais 300 milhões são para micro e pequenas empresas;

Para o setor da indústria, nomeadamente têxtil, calçado e indústria extrativa, será disponibilizada uma linha de crédito de 1300 milhões de euros, dos quais 400 milhões de euros são destinados especificamente às micro e pequenas empresas.

Estas linhas de crédito têm um período de carência até ao final do ano e podem ser amortizadas em quatro anos.

Elegibilidade dos Beneficiários:

Situação líquida positiva no último balanço aprovado ou situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação.

Situação Regularizada perante às Finanças e Segurança Social

Valor máximo por empresa: 1,5 M€

Linha de crédito de apoio à tesouraria das empresas do setor de turismo no montante de 60.000.000€

Esta linha será operacionalizada pelo Turismo de Portugal e destina-se a microempresas do setor do turismo que:

- Estejam licenciadas e registadas no Registo Nacional de Turismo, se exigível;
- Não se encontrem numa situação de empresa em dificuldade;
- Não tenham sido objecto de sanções administrativas ou judiciais nos 2 últimos anos.

Quais as condições:

Montante: 750 €/mês/trabalhador

Montante máximo: 20 mil euros

Duração: 3 meses

Reembolso: 3 anos com 1 ano de carência

Mais informações em [Turismo de Portugal](#)

Linha de crédito Capitalizar 2018 no valor de 200.000.000€

Dotação Covid-19 – Fundo de Maneio – até 160.000.000€

Dotação Covid – 19 – Plafond de Tesouraria – até 40.000.000€

Beneficiários: Pequenas e Médias Empresas (PME) ou outras empresas, localizadas em território nacional, que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE em vigor na Linha Capitalizar.

Podem-se candidatar empresas cujas vendas, verificadas à data da contratação, decresceram em, pelo menos, 20% nos últimos dias 30 dias face aos 30 dias imediatamente anteriores.

Prazo de vigência: até 31 de maio de 2020

Mais informações em: <https://www.iapmei.pt/>

Flexibilização do pagamento de impostos e das contribuições sociais

IRC:

Adiamento do pagamento especial por conta de 31 de março para **30 de junho deste ano**, sem qualquer penalização;

Prorrogação da entrega do modelo 22 para **31 de julho deste ano**, sem qualquer penalização;

Prorrogação do primeiro pagamento por conta e o primeiro pagamento adicional por conta de 31 de julho para **31 de agosto deste ano**, sem qualquer penalização;

IVA e retenções na fonte de IRS e IRC:

Na data de vencimento da obrigação de pagamento a mesma pode ser cumprida de uma das seguintes formas: 1) pagamento nos termos habituais; 2) pagamento fracionado em três prestações mensais sem juros; 3) pagamento fracionado em seis prestações mensais, sendo aplicados apenas juros de mora às últimas três.

Para qualquer uma destas situações não será necessário pessoas ou empresas prestarem garantias. Em causa está o IVA nos regimes mensal e trimestral e a entrega ao Estado das retenções na fonte de IRS e IRC. A medida é aplicável a trabalhadores independentes e empresas com

volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018 ou com início de atividade a partir de 1 de janeiro de 2019.

As restantes empresas ou trabalhadores independentes podem requerer a mesma flexibilização nos pagamentos destas obrigações fiscais no segundo trimestre quando tenham verificado uma diminuição do volume de negócios de pelo menos 20% na média dos três meses anteriores à obrigação, face ao período homólogo do ano anterior.

Consulte o [Despacho n.º 104/2020-XXII, de 9 de março.](#)

Contribuições sociais

As contribuições sociais devidas entre março e maio de 2020 são reduzidas a 1/3 nos meses de março, abril e maio. O valor remanescente relativo aos meses de abril, maio e junho é liquidado a partir do terceiro trimestre de 2020, em termos similares ao pagamento fracionado através de prestações adotado para os impostos a pagar no segundo trimestre. Todavia, isto não impede que as empresas, querendo, possam proceder ao pagamento imediato nos termos habituais. A medida aplica-se a empresas com até 50 postos de trabalho de forma imediata. Já as empresas com até 250 postos de trabalho podem aceder a este mecanismo de redução e fracionamento das contribuições sociais do segundo trimestre de 2020, caso tenham verificado uma quebra do volume de negócios superior ou igual a 20%.

Suspensão do pagamento das contribuições sociais em março - Medidas Regionais

No âmbito das medidas de apoio à tesouraria das empresas, e reconhecendo as atuais dificuldades dos empresários, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM adiou o prazo de pagamento das contribuições correntes previsto para o mês de março.

Neste momento estão a ser definidas as regras do adiamento do pagamento das contribuições, sendo que, o novo prazo será comunicado brevemente.

Suspensão temporária dos pagamentos dos planos prestacionais (Segurança Social) – Medidas Regionais

Suspensão temporária dos pagamentos dos planos prestacionais de regularização de dívidas à segurança social, até 30 junho de 2020.

Execuções fiscais: O governo decidiu ainda suspender por três meses os processos de execução na área fiscal e contributiva que estejam em curso ou que venham ser instaurados pelas respetivas autoridades.

Isenções

Rendas dos Espaços Habitacionais e rendas dos espaços não habitacionais do Governo ou Entidades Públicas Regionais – Medidas Regionais

- a) Isenção de todas as rendas habitacionais referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020;
- b) Isenção de todas as rendas não habitacionais referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020;
- c) Suspensão da cobrança, nos meses de abril, maio e junho de 2020, de planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida de rendas habitacionais ou não habitacionais, prestações de empréstimo, superficiários habitacionais ou não habitacionais, ou outros em atraso.
- d) Adiamento da entrega documental para atualização das rendas, por parte dos inquilinos que ainda não tenham procedido à sua regularização.

Empresas localizadas nos Parques Empresariais da RAM - Medidas Regionais

As empresas localizadas nos Parques Empresariais na Região beneficiarão de um período de carência de três meses de rendas (abril, maio e junho de 2020), desde que justifiquem a permanência da sua atividade, bem como

os postos de trabalho, tendo por referência o último mês de pagamentos à Segurança Social.

Entidades em concessões do Governo Regional - Medidas Regionais

Todos os estabelecimentos ou empresas com concessões atribuídas pelo Governo Regional ficam isentas do pagamento das rendas e taxas dos espaços arrendados/ concessionados, nos meses de abril, maio e junho de 2020.

Entidades relacionadas com APRAM/Portos da Madeira - Medidas Regionais

As empresas do setor de animação turística, atividade marítimo turística, empresas de restauração, atividades localizadas nas marinas do Funchal e Porto Santo, bem como no Cais de Recreio de São Lázaro, ficam isentos do pagamento de taxas entre o dia 31 de março e o dia 31 de maio de 2020.

Isentar o pagamento do valor dos consumos de energia elétrica e de água

– Medidas Regionais

Isentar o pagamento do valor dos consumos de energia elétrica, água e de recolha e tratamento de resíduos urbanos entre 16 e 31 de março de 2020, sendo no caso da água nos seguintes termos:

O valor a faturar pela ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. de consumos de água e serviços associados a esta, como os serviços de saneamento e de recolha e tratamento de resíduos urbanos aos seus clientes aderentes (municípios de Câmara de Lobos, Machico, Porto Santo, Ribeira Brava e Santana).

O valor a faturar pela água fornecida em alta, bem como o valor relativo à entrega e tratamento dos resíduos sólidos urbanos aos municípios não aderentes (Calheta, Funchal, Ponta do Sol e Santa Cruz).

A entrega e tratamento dos resíduos sólidos urbanos dos municípios do Porto Moniz e de São Vicente, entre 16 e 31 de março de 2020.

Alargar por mais 30 dias, e sem qualquer penalização, todos os prazos de pagamento das faturas da EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira que se vençam entre 16 de março e 16 de abril de 2020.

Continuação da política de pagamentos, no mais curto espaço de tempo possível, dos projetos com incentivos comunitários aprovados.

Definição de uma moratória de 12 meses na amortização de subsídios reembolsáveis no quadro do Intervir Mais e do PO Madeira 14-20, que vençam até 30 de Setembro de 2020.

Manutenção da elegibilidade, no quadro dos sistemas de incentivos, de despesas relacionadas com a participação em eventos internacionais, entretanto anulados.

Avaliação do impacto da pandemia sobre a capacidade de concretização dos objetivos contratualizados, no âmbito dos sistemas de incentivos, para efeitos de eventual ajuste dos mesmos, estabelecendo-se que não serão considerados incumprimentos a falta de concretização de ações ou metas, devido à pandemia.